Lei Complementar nº 83, de 3 de fevereiro de 2.025.

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25/2013 e 33/2014, que Dispõe sobre Novas Formas de Organização, de Estruturas e de Procedimentos da Administração Direta do Município de Bom Despacho-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1.1 e o item 1.1 do art. 13 e o art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 25/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

1. (...)

1.1. - Procuradoria Geral do Município

1.1. - Revogado.

1.1.1 Gerência de Cobrança da Dívida Ativa

1.1.2 Gerência do Contencioso

1.1.3 Gerência de Controle de Legalidade de Atos, Contratos e Processos administrativos

1.1.4 Coordenadoria Administrativa e de Expediente (NR)

(...)

Art. 23.(...)

§ 1º. Revogado.

§ 2º. À Gerência de Cobrança da Dívida Ativa Cabe:

(...)

§ 4º. À Gerência de Controle de Legalidade de Atos, Contratos e Processos administrativos cabe:

a) Controlar a expedição de atos para garantir o atendimento aos requisitos legais ;

b) Gerenciar e orientar as atividades referentes aos processos administrativos, de compras, contratações de serviço, das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares;

c) Gerenciar, ordenar, orientar e executar as atividades de administração e execução financeira da PGM;

§ 5º. À Coordenadoria Administrativa e de Expediente cabe:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p067a14f711591.

a) coordenar a elaboração da proposta orçamentária da PGM e acompanhar sua execução financeira;

b) coordenar as atividades de coleta e sistematização de informações gerenciais sobre as atividades desenvolvidas pela PGM, com vistas à sistematização e organização dos atos, contratos e Processos e das respectivas publicações;

c) zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

d) Coordenar as atividades de administração de materiais, patrimônio e logística segundo políticas, diretrizes e normas estabelecidas; (NR)

Art. 2º O art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 25/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. As atribuições gerais das Secretarias, a estrutura organizacional básica e complementar prevista nos artigos 12, 13, 14 e 15, serão especificadas por decreto do Prefeito Municipal, editado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente lei. (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 25/2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

Cargos Comissionados	***Números de cargos acrescidos***	***Vencimento R$:***
Coordenador IV	*10*	*R$ 3.161,02*
Coordenador V	*1*	*R$ 3.477,11*
Coordenador VI	*5*	*R$ 4.214,70*
Coordenador VII	*13*	*R$ 5.644,69*
Coordenador VIII	*10*	*R$ 7.586,45*

Art. 4º O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 33/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Revogado (NR).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 3 de fevereiro de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p067a14f711591.